EDITAL DE CONCURSO n° 003/2026 – E-COMMERCE.BR
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41

Comunicado XXV – Resultado Definitivo da Etapa IV e Convocação para a Etapa V

1. Em consonância com o item 16.9 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a decisão quanto aos recursos, o resultado **DEFINITIVO** da Etapa IV e a convocação para a Etapa V das proponentes selecionadas.

2. Após análise dos recursos e contrarrazões recebidos, **DECIDIRAM:**

a) a Comissão de Contratação por:

CONHECER o Recurso 03 (Comercial 360 Inteligência Digital), não obstante sua interposição antes do termo inicial do prazo recursal, e julgar **PREJUDICADO**, por perda superveniente do objeto, o pedido de correção da seleção por duplicidade de UF (item 11.10), em razão da retificação promovida pelo Comunicado XXII;

NÃO PROVER o pedido subsidiário do Recurso 08 (GrowthGPS) de aplicação do item 11.10 com extensão da exceção do item 11.10.4.1, **INDEFERIR** o pedido de diligência (itens 17.5 e 17.7);

NÃO PROVER o Recurso 11 (FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia), mantendo-se a **inabilitação**, com fundamento nos itens 11.7.6, 11.7.7.2 e 11.9 do Edital e no item 9 do Anexo IV (regularidade fiscal municipal não demonstrada no prazo do certame e no prazo da diligência), ficando prejudicados os pedidos de reclassificação e seleção dele decorrentes;

INDEFERIR o pedido de contraditório prévio adicional formulado pela Rede Igarra Appé e **ACOLHER**, em substância, o pedido da Rede Mercado AMZ Digital, no sentido de que o item 11.10 seja reaplicado uma única vez, após as decisões da Banca de Avaliação; e

NÃO CONHECER, como pedido autônomo, as alegações de elegibilidade e habilitação formuladas pela Rede WIN Marketplace em contrarrazões ao Recurso 05, **determinando de ofício** a conferência da manutenção das condições de elegibilidade e habilitação da Rede AETHEREOS – Comércio Digital previamente à eventual convocação para a Etapa V.

b) **a Banca de Avaliação por:**

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas:
RECURSO 01 — 19075-624467 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo (RO);
RECURSO 02 — 19075-624500 — Rede Panificação 4.0 – Sindipan-RN – FIERN – Estoqui – PAX (RN);
RECURSO 04 — 19075-624520 — Comercio Local + Digital by Compras Do Meu Jeito (GO);
RECURSO 06 — 19075-624580 — Mible (SE);
RECURSO 08 — 19075-624613 — GrowthGPS (RO) – parcela de mérito;
RECURSO 10 — 19075-625176 — WIN Marketplace – Quick Commerce Inteligente para o varejo local (DF); e
RECURSO 11 — 19075-625305 — FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (AP) – parcela de mérito.

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas:
RECURSO 03 — 19075-624516 — Comercial 360 Inteligência Digital (RR) – parcela de mérito;
RECURSO 05 — 19075-624577 — AETHEREOS – Comércio Digital (MS);
RECURSO 07 — 19075-624587 — Mercado AMZ Digital (AM); e
RECURSO 09 — 19075-624971 — Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce (BA).

Situação consolidada dos recursos com matérias de ambos os colegiados, para evitar leitura isolada das indicações acima:

RECURSO 03 (Comercial 360 – RR): conhecido; pedido de correção da seleção PREJUDICADO (Comissão de Contratação); parcela de mérito NÃO PROVIDA (Banca de Avaliação). Resultado: sem alteração de notas.

RECURSO 08 (GrowthGPS – RO): pedido subsidiário de aplicação do item 11.10 NÃO PROVIDO e diligência INDEFERIDA (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação), com reavaliação de notas. Resultado: provimento parcial restrito às notas, sem alteração da seleção da Região Norte.

RECURSO 11 (FLORESTA ON – AP): habilitação NÃO PROVIDA, mantida a inabilitação (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação). Resultado: inabilitação mantida; o provimento parcial de mérito não produz efeito sobre a classificação ou a seleção.

3. A decisão sobre o julgamento dos recursos foi ratificada pela autoridade competente e o inteiro teor da análise e decisão consta como **Anexo II** deste Comunicado.

4. O detalhamento das notas e pareceres de mérito constam do perfil de cada proponente na Plataforma Prosas.

5. Dessa forma, o **resultado definitivo da Etapa IV** do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR consta como **Anexo I** deste Comunicado.

6. Conforme item 11.10 do Edital:

> **11.10. Seleção**
> **Serão selecionados até 8 (oito) projetos,** com limite de 1 (um) projeto direcionado para a mesma UF e um máximo de:
> **11.10.1.** 4 (quatro) projetos direcionados à região Norte;
> **11.10.2.** 2 (dois) projetos direcionados à região Nordeste;
> **11.10.3.** 2 (dois) projetos direcionados à região Centro-Oeste;

7. Diante do exposto, as **8 (oito) proponetes** abaixo relacionadas estão **CONVOCADAS** a assinar o contrato de adesão e seguir para a Etapa V (Implementação dos Pilotos):

#	Nome da Proposta	Região	UF
1	Mible	Nordeste	SE
2	Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce	Nordeste	BA
3	Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo	Norte	RO

#	Nome da Proposta	Região	UF
4	VTRIA -E-commerce Inteligente	Centro-Oeste	GO
5	Igarra Appé - Logística Inteligente e Rastreabilidade Multimodal	Norte	AM
6	WIN Marketplace - Quick Commerce Inteligente	Centro-Oeste	DF
7	Empreendedora Digital - Açaí Valley	Norte	PA
8	Comercial 360 Inteligência Digital	Norte	RR

Brasília/DF, 05 de novembro de 2026.

Comissão de Contratação

ANEXO I

Resultado Definitivo da Etapa IV

#	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Etapa II	Nota Definitiva Etapa IV				Nota Final (II + IV)	Elegibilidade e Habilitação	Observação
						Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total Etapa IV			
1	**Mible**	**Selecionada**	**Nordeste**	**SE**	**97,33**	**96**	**111**	**116**	**107,67**	**205,00**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
2	**Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce**	**Selecionada**	**Nordeste**	**BA**	**86,67**	**110**	**110**	**118**	**112,67**	**199,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
3	**Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo**	**Selecionada**	**Norte**	**RO**	**94,67**	**79**	**105**	**108**	**97,33**	**192,00**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
4	Growth GPS	Classificada	Norte	RO	89	**95**	**106**	105	102,00	191,00	Habilitada	Limite de 1 selecionada por UF conforme item 11.10 do Edital
5	**VTRIA -E-commerce Inteligente**	**Selecionada**	**Centro-Oeste**	**GO**	**77**	**109**	**105**	**124**	**112,67**	**189,67**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
6	Panificação 4.0: IA Preditiva de Estoque	Classificada	Nordeste	RN	90,67	91	**103**	103	99,00	189,67	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Nordeste conforme item 11.10.2 do Edital
7	**Igarra Appé - Logística Inteligente e Rastreabilidade Multimodal**	**Selecionada**	**Norte**	**AM**	**80,67**	**106**	**94**	**117**	**105,67**	**186,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**

8	Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais	Classificada	Nordeste	AL	84,67	97	101	105	101,00	185,67	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Nordeste conforme item 11.10.2 do Edital
9	**WIN Marketplace - Quick Commerce Inteligente**	**Selecionada**	**Centro-Oeste**	**DF**	**77,67**	**101**	**105**	**109**	**105,00**	**182,67**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
10	Comercio Local + Digital	Classificada	Centro-Oeste	GO	81,67	85	101	109	98,33	180,00	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Centro-Oeste conforme item 11.10.3 do Edital
11	AETHEREOS - Comercio Digital	Classificada	Centro-Oeste	MS	76,33	96	107	107	103,33	179,66	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Centro-Oeste conforme item 11.10.3 do Edital
12	Mercado AMZ Digital	Classificada	Norte	AM	72,33	94	110	110	104,67	177,00	Habilitada	Limite de 1 selecionada por UF conforme item 11.10 do Edital
13	Floresta ON - Vitrine Digital da Bioeconomia	Inabilitada	Norte	AP	69	84	113	117	104,67	173,67	Inabilitada	Recurso de Habilitação Indeferido
14	**Empreendedora Digital - Açaí Valley**	**Selecionada**	**Norte**	**PA**	**72,67**	**107**	**103**	**92**	**100,67**	**173,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
15	**Comercial 360 Inteligência Digital**	**Selecionada**	**Norte**	**RR**	**68,67**	**64**	**74**	**89**	**75,67**	**144,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
16	Cerrado Digital	Inabilitada	Norte	TO	67	63	62	89	71,33	138,33	Inelegível	Inelegível por composição da rede. Não apresentou recurso.

ANEXO II

ÍNTEGRA DA ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR

PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA IV

I – PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar da Etapa IV (Seleção para Implementação dos Pilotos) do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR, divulgado pelo **Comunicado XXI** (0186065) e retificado pelo **Comunicado XXII** (0186352), pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

O objeto do presente certame é selecionar soluções inovadoras propostas por Redes de Inovação que promovam a inserção de empresas de micro, pequeno e médio porte das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no comércio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

Os recursos recebidos foram previamente classificados, para fins de distribuição e julgamento, conforme sua natureza:

(i) Recursos de Mérito — voltados à revisão das notas atribuídas pelos avaliadores na Etapa IV, com base no Referencial de Pontuação (itens 9.2 e 11.3.1 do Edital); e

(ii) Recursos de Elegibilidade, Habilitação e Seleção — relativos ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à aplicação das regras de distribuição das vagas entre as Unidades da Federação e Regiões (item 11.10 do Edital).

Nos termos dos itens 11.4.1 e 16.6 do Edital, a avaliação de mérito é de competência da **Banca de Avaliação**; nos termos dos itens 11.8 e 16.7, os critérios de elegibilidade e habilitação são julgados pela **Comissão de Contratação**, a quem compete igualmente, por interpretação sistemática do Edital (o item 11.10 não indica expressamente o órgão aplicador), a aplicação das regras de seleção do item 11.10, que não envolvem juízo de mérito. Há recursos que reúnem matérias das duas naturezas, os quais foram desmembrados: cada colegiado decidiu o que lhe compete.

Os Recursos de Mérito, bem como a parcela de mérito dos recursos mistos, foram analisados e decididos pela Banca de Avaliação, cujos pareceres de análise e decisão constam da Plataforma Prosas, com acesso aos proponentes, e do processo SEI correspondente. Este documento reproduz apenas as decisões proferidas pela Banca, sem que a Comissão de Contratação se pronuncie sobre seu mérito.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O resultado preliminar da Etapa IV foi divulgado pelo **Comunicado XXI** em 28/09/2026 (0186065), com abertura do prazo recursal entre os dias **29/09/2026 e 05/10/2026**, nos termos dos itens 11.10.6.1 e 16.5 do Edital. O **Comunicado XXII** de 30/09/2026 (0186352), retificou apenas a indicação das propostas pré-selecionadas, em aplicação do item 11.10, sem alteração das notas, e declarou expressamente que o prazo recursal em andamento permanecia inalterado.

Dentro do prazo estabelecido, foram apresentados **11 (onze) recursos** (Recursos 01 a 11), cuja íntegra foi divulgada pelo **Comunicado XXIII** em 06/10/2026 (0187178), o qual também abriu o prazo para interposição de contrarrazões, entre os dias **07/10/2026 e 14/10/2026**, conforme o cronograma do certame (item 15 do Edital) e o Comunicado XXIII. Foram recebidas, nesse período, contrarrazões de 8 (oito) Redes proponentes, dirigidas aos Recursos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, todas protocoladas dentro do prazo, conforme registro da Plataforma Prosas (0188243, 0188244, 0188245, 0188246, 0188248, 0188249, 0188250, 0188251). O Comunicado XXIV em 27/10/2026 (0189828) alterou o cronograma do certame, estendendo a avaliação dos recursos e contrarrazões até 04/11/2026, com divulgação dos resultados em 05/11/2026, homologação entre 06/11/2026 e 13/11/2026 e assinatura dos contratos entre 16/11/2026 e 23/11/2026, o que define o prazo para a presente análise e decisão.

Verificada a tempestividade das manifestações frente ao cronograma vigente, passou-se à análise de forma e de mérito de cada uma delas, a fim de zelar pelo bom andamento e pela lisura do processo.

III – DOS RECURSOS DE ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO, CONTRARRAZÕES, ANÁLISES E DECISÕES

As matérias de competência da Comissão de Contratação foram agrupadas, para fins de análise sistemática:

(a) admissibilidade e pedido principal do Recurso 03 (Comercial 360 Inteligência Digital – RR), relativo à aplicação do limite de 1 (um) projeto por UF (item 11.10);

(b) pedido subsidiário do Recurso 08 (GrowthGPS – RO), relativo à aplicação do item 11.10 e à realização de diligência;

(c) habilitação da Rede FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (Recurso 11 – AP), item 9 do Anexo IV do Edital; e

(d) pedidos de contraditório prévio e de postergação da redistribuição das vagas (Igarra Appé e Mercado AMZ Digital).

a) Do Recurso 03 – Comercial 360 Inteligência Digital (RR): admissibilidade e limite de 1 (um) projeto por UF (item 11.10)

Do recurso. A recorrente sustenta que o Comunicado XXI selecionou duas propostas do Amazonas (Igarra Appé e Mercado AMZ Digital), embora houvesse proposta classificada e habilitada de Roraima, UF não representada entre as selecionadas da Região Norte. Alega que o item 11.10 limita a 1 (um) o número de projetos por UF e que a exceção do item 11.10.4.1 somente se aplica quando não há propostas suficientes conforme a distribuição regional, o que não ocorreu. Requer a correção da seleção, a motivação específica da exceção caso mantida e, subsidiariamente, o reexame de notas de mérito (Clareza e Qualidade, Estratégia de Adesão e Escalabilidade), matéria remetida à Banca de Avaliação (Capítulo V).

Da admissibilidade. O recurso foi protocolado em 28/09/2026, às 17h43, menos de uma hora após a divulgação do Comunicado XXI e um dia antes do termo inicial do prazo recursal. O item 16.8 do Edital determina o não conhecimento dos recursos interpostos "com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal"; não trata da interposição antecipada. A antecipação não causou prejuízo à Administração nem aos demais proponentes, pois a íntegra do recurso foi divulgada no Comunicado XXIII, com abertura de prazo de contrarrazões, e a recorrente não ficou privada de nenhuma faculdade. Em atenção ao formalismo moderado e ao item 17.6 do Edital, o recurso é **conhecido**.

Das contrarrazões. Foram apresentadas contrarrazões ao Recurso 03 pela Rede Mercado AMZ Digital e pela Rede FLORESTA ON, com manifestação correlata da Rede Igarra Appé (Capítulo III, alínea d). A Rede Mercado AMZ Digital sustenta que o critério do item 11.10 é a UF para a qual o Piloto é direcionado (cf. item 13.6.3), que a duplicidade não foi demonstrada pela recorrente, que a exceção do item 11.10.4 é juízo atribuído à ABDI e que qualquer reaplicação do item 11.10 deve ocorrer somente após o julgamento de todos os recursos de mérito. A Rede FLORESTA ON adere à tese de correção da dupla seleção do Amazonas e sustenta que, pela ordem de classificação entre as UFs não representadas, a vaga caberia a ela e não à recorrente, condicionando-se esse resultado à reforma de sua inabilitação (Recurso 11). A Rede Igarra Appé requer que os Recursos 03 e 07 sejam apreciados em seus próprios limites, sem efeito indireto de exclusão de proposta que não figura como recorrida.

Da análise. O item 11.10 dispõe que serão selecionados até 8 (oito) projetos, "com limite de 1 (um) projeto direcionado para a mesma UF", observado o máximo de 4 (quatro) projetos para a Região Norte (item 11.10.1). O item 11.10.4 dispõe que, "Caso não haja propostas suficientes conforme a distribuição das vagas nas Regiões designadas, a ABDI poderá" selecionar mais de 1 (um) projeto de uma mesma UF da Região (item 11.10.4.1). Embora o verbo "poderá" indique juízo da ABDI, a exceção pressupõe a insuficiência de propostas válidas, pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade. Na Região Norte, havia propostas classificadas e habilitadas de quatro UFs distintas (RO, AM, PA e RR), de modo que a hipótese excepcional não se configurava.

Ocorre que o **Comunicado XXII**, de 30/09/2026, retificou o resultado preliminar precisamente quanto à indicação das propostas selecionadas, em aplicação do item 11.10, sem alteração de notas. No Anexo I retificado, a Região Norte passou a contar com as propostas de Rondônia (Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo, 189,67), Amazonas (Igarra Appé, 186,34), Pará (Empreendedora Digital – Açaí Valley, 173,34) e Roraima (Comercial 360 Inteligência Digital, 144,34), com observação "Ver item 11.10" para as propostas GrowthGPS (RO) e Mercado AMZ Digital (AM), segundas colocadas em suas respectivas UFs.

Decisão. A retificação promovida pelo Comunicado XXII atendeu ao pedido principal da recorrente. Assim, a Comissão de Contratação decide pela **perda superveniente do objeto** do pedido de correção da seleção e dos pedidos de motivação da exceção (alíneas b a e do item 5 da peça recursal), por **PREJUDICADOS**. Registra-se que a aplicação do item 11.10 será reproduzida sobre as notas finais após as decisões da Banca de Avaliação (Capítulo VI), de modo que a posição de Roraima permanece sujeita ao resultado do Capítulo III, alínea c, e dos Recursos de Mérito. Os pedidos subsidiários de reexame de notas foram encaminhados à Banca (Capítulo V, Recurso 03).

b) Do Recurso 08 – GrowthGPS (RO): pedido subsidiário de aplicação isonômica do item 11.10 e realização de diligência

Do recurso. Em caráter subsidiário (Capítulo IV da peça), a recorrente alega que o resultado preliminar aplicou o limite de 1 (um) projeto por UF a Rondônia, excluindo sua proposta (187,33) por haver proposta mais bem classificada da mesma UF (189,67), ao passo que selecionou duas propostas do Amazonas. Sustenta que, ou se aplica o limite a todas as UFs, ou, acionada a exceção do item 11.10.4.1, a seleção deve observar a ordem de classificação geral (itens 11.4.5 e 11.11.1), com sua inclusão entre as selecionadas do Norte. Requer também, subsidiariamente, diligência com fundamento nos itens 17.5 e 17.7, com demonstração técnica do painel em operação.

Das contrarrazões. A Rede Comercial 360 e a Rede FLORESTA ON sustentam, em síntese, que a primeira leitura da própria recorrente reconhece o acerto da seleção de Roraima; que a exceção do item 11.10.4.1 pressupõe insuficiência de propostas válidas, o que não ocorre; que o item 11.11.1 apenas define o valor do aporte; que o item 17.6 aponta para a ampliação do número de UFs disputantes e não para a concentração de vagas; e que eventual majoração de nota da recorrente apenas poderia alterar a ordem interna entre as propostas de Rondônia. A Rede Igarra Appé requer o não acolhimento do pedido (item e do rol de pedidos).

Da análise. Assiste razão à recorrente no ponto em que identificou assimetria no resultado preliminar: o limite do item 11.10 foi aplicado a Rondônia e não ao Amazonas. Tal assimetria, contudo, foi corrigida pelo Comunicado XXII, em favor da aplicação uniforme da regra, e não mediante extensão da exceção. Das duas leituras propostas pela recorrente, apenas a primeira subsiste. Havendo propostas válidas e habilitadas em UFs ainda não representadas na Região (no caso, Roraima), não se configura a insuficiência de propostas que autoriza a exceção do item 11.10.4.1; logo, o limite de 1 (um) projeto por UF se aplica a todas as UFs da Região, e a vaga remanescente cabe à proposta mais bem classificada e habilitada de UF ainda não representada. A segunda leitura, que pressupõe a incidência da exceção, parte de premissa não verificada no caso. A exceção do item 11.10.4.1 é remédio para a **insuficiência de propostas válidas**, e não faculdade de preferência por maior nota, sob pena de esvaziar a expressão "limite de 1 (um) projeto direcionado para a mesma UF". O item 11.11.1 pressupõe seleção já realizada e disciplina apenas o valor do aporte conforme a classificação geral. O item 17.6, por fim, não autoriza afastar regra expressa do Edital.

Quanto ao pedido de diligência, o item 17.5 estabelece faculdade da ABDI, destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo sem alterar a substância das propostas, e o item 17.7 reserva à ABDI o direito de solicitar informações adicionais. A demonstração técnica de painel em operação e a apresentação de evidências de uso configurariam complementação do conteúdo avaliado, o que não se admite após o encerramento do prazo de submissão. O pedido é **indeferido**.

Decisão. A Comissão de Contratação decide **NÃO PROVER** o pedido subsidiário do Recurso 08 quanto à aplicação do item 11.10, mantendo-se a aplicação uniforme do limite de 1 (um) projeto por UF, e **INDEFERIR** o pedido de diligência.

c) Do Recurso 11 – FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (AP): habilitação (item 9 do Anexo IV; itens 11.7.6, 11.7.7 e 11.9)

Do resultado recorrido. A proposta foi declarada **inabilitada** no Comunicado XXI (Anexo I) com a seguinte observação: a proponente apresentou certidão IMOBILIÁRIA e, após diligência, apresentou certidão MOBILIÁRIA, contudo, POSITIVA. O item 9 do Anexo IV exige "prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante [...] mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente".

Do recurso. A recorrente sustenta que: (i) o Edital não exige certidão do tipo "mobiliária", distinção introduzida apenas na diligência de 22/09/2026; (ii) a regularidade fiscal municipal da UOE (Sebrae/AP) está comprovada pelas Certidões nº 438936/2026 (Mobiliária) e nº 438755/2026 (Geral), ambas positivas com efeito de negativa, e nº 438757/2026 (Imobiliária), negativa, todas emitidas em 30/09/2026, com validade até 30/10/2026; (iii) os apontamentos anteriores (ISSQN retido na fonte e taxa de fiscalização de estabelecimento) eram de natureza acessória e foram integralmente regularizados; (iv) a inabilitação só se impõe quando não há possibilidade de saneamento (itens 11.7.6, 11.7.7 e 11.9), sendo facultado à Comissão consultar certidões em sítios oficiais (item 11.7.7.1); e (v) o item 11.7.7.2 do Edital e o Acórdão nº 1.211/2021–Plenário, do TCU, admitem a juntada de documento comprobatório de condição atendida. Superada a inabilitação, requer a reavaliação de notas da Avaliação 1, tratada no Capítulo V, e a seleção para a Região Norte.

Das contrarrazões. A Rede Comercial 360 e a Rede Mercado AMZ Digital sustentam a manutenção da inabilitação. Em síntese, afirmam que a regularidade fiscal é exigida na data de submissão e do saneamento, que o item 11.7.7.2 somente admite diligência de documento que ateste condição pré-existente, que as certidões de 30/09/2026 e a própria expressão "regularização integral" utilizada no recurso evidenciam regularização material posterior ao prazo, que a fase recursal não é nova oportunidade de habilitação e que a reabertura para uma única proponente violaria a isonomia. A Rede FLORESTA ON, por seu turno, apresentou contrarrazões em defesa de sua habilitação, em sede de manifestação ao Recurso 08.

Da análise. (1) **Quanto à literalidade do Edital.** A exigência do item 9 do Anexo IV é de prova de **regularidade** para com a Fazenda Municipal do local da sede. A certidão é o meio de prova; o objeto da prova é a situação fiscal da UOE perante o Município. Uma certidão restrita a cadastro imobiliário não atesta a regularidade quanto aos tributos ligados à atividade da entidade (ISSQN e taxa de fiscalização de estabelecimento), os quais são justamente os apontamentos que a própria recorrente admite terem existido. A diligência de 22/09/2026 não criou requisito novo: identificou o documento capaz de provar o que o Edital já exigia, nos termos do item 11.7.7.1.1.

(2) **Quanto à condição existente ao tempo da diligência.** Em resposta à diligência, a recorrente apresentou certidão mobiliária **positiva**, isto é, sem o efeito de negativa, o que atesta a existência de débitos exigíveis em 23/09/2026. As certidões que instruem o recurso foram emitidas em 30/09/2026, posteriormente ao encerramento do prazo da diligência e à divulgação do resultado preliminar. A própria peça recursal afirma que a situação "foi integralmente regularizada" e que a nova certidão "confirma sua regularização integral", expressões que indicam que a regularização material foi posterior aos prazos aplicáveis. A recorrente não demonstra que, na data final para submissão ou no prazo concedido na diligência, os débitos estivessem extintos, suspensos ou parcelados. Não socorre a recorrente a alegação, feita em contrarrazões, de que o prazo da diligência se encerrou em 27/09/2026, um domingo, sem expediente da Fazenda Municipal: as próprias certidões juntadas foram emitidas "a pedido via internet" e são verificáveis em portal eletrônico, a ele não se aplicando horário de expediente.

(3) **Quanto ao saneamento.** O item 11.7.7 permite à Comissão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e suprir omissões de documentos, e o item 11.7.7.2 limita a diligência de documentos ausentes ao "ateste de condição pré-existente à data final para submissão, ou seja, apenas no caso de o documento ausente se referir à condição atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta e que não foi juntado [...] por equívoco ou falha". O entendimento do TCU invocado pela recorrente possui o mesmo alcance: admite a juntada de documento que comprove condição **já atendida** quando da apresentação da proposta, e não de condição constituída posteriormente. A regularização de débitos fiscais após o prazo concedido não constitui saneamento documental, mas modificação superveniente da própria condição de habilitação, que o Edital não autoriza (itens 11.7.6 e 11.7.7.2) e que ofenderia a isonomia em relação às demais Redes, que comprovaram sua regularidade nos prazos devidos. O item 11.12.3, ao exigir que a UOE "mantenha" as condições de elegibilidade e habilitação para a assinatura do contrato, pressupõe que tais condições já tenham sido atendidas no momento próprio, e não autoriza que sejam constituídas até a assinatura.

(4) **Quanto à faculdade do item 11.7.7.1.** A consulta a sítios oficiais é faculdade da Comissão, destinada a suprir a **omissão** de certidões, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação. Não se presta a convalidar situação fiscal constituída após os prazos do certame. Ademais, no caso concreto, a diligência já havia sido promovida e respondida pela proponente.

(5) **Quanto ao item 17.6 e à finalidade da exigência.** A interpretação das normas do Edital "em favor da ampliação da disputa" opera dentro dos requisitos e prazos expressos do próprio instrumento convocatório, e não para afastá-los. A inabilitação não decorre de formalismo, mas da ausência, no tempo devido, de prova de regularidade fiscal, requisito objetivo e igualmente exigido de todas as Redes.

Decisão. A Comissão de Contratação decide **NÃO PROVER** o Recurso 11 no tocante à habilitação, **mantendo a inabilitação** da Rede FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia, com fundamento nos itens 11.7.6, 11.7.7.2 e 11.9 do Edital. Em consequência, ficam **prejudicados** os pedidos de reclassificação e de seleção para vaga da Região Norte. O pedido de encaminhamento à autoridade competente é atendido nos termos do item 16.7 do Edital e do Capítulo VII. As alegações de mérito formuladas em caráter condicional (Avaliação 1) foram analisadas pela Banca de Avaliação e constam do Capítulo V, sem efeito sobre a decisão de habilitação.

d) Dos pedidos de contraditório prévio e de postergação da redistribuição das vagas (Igarra Appé e Mercado AMZ Digital)

A Rede Igarra Appé requer que, caso a Comissão entenda necessário rever a composição das propostas selecionadas em razão do item 11.10, lhe seja assegurado contraditório prévio (item 16.7), invocando a ausência de pedido de exclusão de sua proposta em qualquer recurso. A Rede Mercado AMZ Digital, em manifestação correlata, requer que eventual redistribuição das vagas do Norte somente ocorra após as decisões da Banca de Avaliação sobre os recursos de mérito.

Análise e decisão. (i) A aplicação do item 11.10 é ato de seleção que decorre da ordem de classificação (item 11.4.5) e do limite de 1 (um) projeto por UF, e não de pedido de exclusão formulado por terceiro. Tanto o Comunicado XXII quanto os Recursos 03 e 08 e suas contrarrazões foram públicos e permitiram a manifestação de todos os interessados, tendo a Rede Igarra Appé efetivamente se manifestado sobre o item 11.10. Não há previsão editalícia de nova rodada de manifestações, sendo a decisão sobre os recursos definitiva (item 16.9). O pedido de contraditório prévio adicional é, portanto, **indeferido**. (ii) O pedido de que a redistribuição ocorra somente após as decisões da Banca é **acolhido em substância**: o item 11.10 será reaplicado uma única vez, sobre as notas finais consolidadas (Etapa II + Etapa IV, item 11.4.4), após as decisões da Banca, conforme Capítulo VI. Até então, vigora o Resultado Preliminar Retificado (Comunicado XXII).

IV – DAS ALEGAÇÕES ESTRANHAS AO OBJETO DOS RECURSOS

Das alegações da Rede WIN Marketplace (DF), em contrarrazões, sobre elegibilidade e habilitação da Rede AETHEREOS (MS)

Nas contrarrazões ao Recurso 05 (AETHEREOS – Comércio Digital, UOE Metaquantics Deeptech Internacional Ltda.), protocoladas em 14/10/2026, a Rede WIN Marketplace, além de impugnar os pedidos de mérito, formula, sob o título "Elegibilidade e habilitação da recorrente", alegações de que: (i) a UOE foi constituída em 10/06/2026 e teria atribuído a si ativos e investimentos (MVP, base de clientes, protocolo "SCP") que "possivelmente" pertenceriam a empresa homônima ou similar de São Paulo, com o mesmo sócio-administrador, o que contrariaria os itens 2.2, 4.1.1, 4.3.3, 4.7 e 5.1.3; e (ii) a composição da Rede e o enquadramento da UOE como startup (itens 3.11, 4.1, 4.1.2 e 4.1.5 a 4.1.7) deveriam ser verificados à luz do precedente da proposta Cerrado Digital. Requer diligência e, se confirmadas as inobservâncias, a desclassificação da proposta, nos termos do item 11.9.

Análise. A contrarrazão é a manifestação sobre os recursos já apresentados (item 5 do Comunicado XXIII) e não constitui meio idôneo para formular impugnação autônoma à elegibilidade ou à habilitação de outra proponente, matéria cujo prazo recursal, entre 29/09/2026 e 05/10/2026, já estava encerrado quando da protocolização. As alegações foram formuladas em termos hipotéticos ("possivelmente") e trazem fatos novos, apoiados em documentos emitidos em 14/10/2026, que não foram submetidos ao contraditório da Rede AETHEREOS. A diferença em relação ao caso Cerrado Digital é de natureza: naquele caso, a Comissão constatou, nos próprios autos, a substituição de integrante por empresa criada após a data de referência (14/09/2026) sem nova Declaração de Intenções, ao passo que, segundo os próprios dados trazidos pela Rede WIN, a UOE da AETHEREOS foi constituída em 10/06/2026, data anterior à data de referência, e não se demonstra, nos autos, qualquer alteração da composição da Rede declarada.

Por outro lado, a Comissão de Contratação tem o poder-dever de zelar pelo cumprimento dos requisitos de elegibilidade e habilitação (itens 11.8, 11.9 e 11.12.3), inclusive de ofício. Como o acolhimento, ainda que parcial, dos pedidos de mérito do Recurso 05 poderia alterar a posição da proposta AETHEREOS na classificação da Região Centro-Oeste, a conferência dos fatos pertinentes deve preceder qualquer convocação para a Etapa V.

Decisão. A Comissão de Contratação decide **NÃO CONHECER** as alegações da Rede WIN Marketplace como pedido autônomo de desclassificação ou de diligência, por inadequação da via e por veicularem fatos novos fora do prazo recursal. Determina, de ofício, que, previamente à eventual convocação de que trata o item 11.10.5, seja conferida, por meio de consulta a fontes oficiais e, se necessário, diligência nos termos do item 17.5, a manutenção das condições de elegibilidade e habilitação da Rede AETHEREOS – Comércio Digital.

V – DOS RECURSOS DE MÉRITO

Os recursos a seguir relacionados foram analisados e decididos pela **Banca de Avaliação**. Os pareceres de análise e decisão de cada recurso constam da Plataforma Prosas, com acesso aos proponentes, e do processo SEI 0190470. Este capítulo reproduz apenas as decisões proferidas pela Banca de Avaliação.

Para cada recurso, informam-se a **Nota Preliminar**, que corresponde à nota da Etapa IV constante do Anexo I dos Comunicados XXI e XXII e **a Nota Final** da Etapa IV após análise dos recursos de mérito pela Banca de Avaliação.

RECURSO 01 — 19075-624467 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo (RO)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas da Avaliação 1 nos critérios Estratégia de Adesão (de 1 para 4), Escalabilidade da Solução (de 1 para 3), Clareza e Qualidade da Solução (de 2 para 4) e Viabilidade Técnica e Econômica (de 2 para 3).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 95,00

Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 189,67

Nota FINAL (Etapa IV): 97,33

Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 192,00

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 02 — 19075-624500 — Rede Panificação 4.0 – Sindipan-RN – FIERN – Estoqui – PAX (RN)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Diversidade nas Equipes do Projeto (de 2 para 3, nas três avaliações), Quantidade de Beneficiários (de 2 para 3, nas três avaliações), Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliação 1, de 2 para 3;

Avaliações 2 e 3, de 3 para 4), Clareza e Qualidade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4), Qualificação da Rede (Avaliação 1, de 3 para 4), Escalabilidade da Solução (Avaliação 2, de 3 para 4) e Inovação e Criatividade da Solução (Avaliações 1 e 3, de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 97,67
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 188,34

Nota FINAL (Etapa IV): 99,00
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 189,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 03 — 19075-624516 — Comercial 360 Inteligência Digital (RR) – parcela de mérito

O proponente requer, em resumo, subsidiariamente, a verificação, pela Banca, da correspondência entre as notas e os referenciais dos critérios Clareza e Qualidade da Solução, Estratégia de Adesão e Escalabilidade da Solução, com apreciação dos trechos da proposta definitiva e indicação das lacunas, caso mantidas as notas. A parcela do recurso relativa ao item 11.10 foi decidida pela Comissão de Contratação (Capítulo III, alínea a).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 75,67
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 144,34

Nota FINAL (Etapa IV): 75,67
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 144,34

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 04 — 19075-624520 — Comercio Local + Digital by Compras Do Meu Jeito (GO)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Aderência às Linhas Temáticas (Avaliação 2, de 1 para, no mínimo, 2), Clareza e Qualidade da Solução (Avaliações 1 e 2, de 3 para 4), Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliação 1, de 2 para, ao menos, 3; Avaliação 2, de 3 para 4), Inovação e Criatividade da Solução (Avaliação 1, de 2 para 3), Estratégia de Adesão (três avaliações, de 3 para 4) e Escalabilidade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 97,33
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 179,00

Nota FINAL (Etapa IV): 98,33
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 180,00

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 05 — 19075-624577 — AETHEREOS – Comércio Digital (MS)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliações 1 e 2, de 2 para 3), Aderência às Linhas Temáticas (Avaliação 1, de 3 para 4), Clareza e Qualidade da Solução (Avaliações 1 e 3, de 3 para 4) e Inovação e Criatividade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4), com recálculo e reclassificação regional.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 103,33
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 179,66

Nota FINAL (Etapa IV): 103,33
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 179,66

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 06 — 19075-624580 — Mible (SE)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas da Avaliação 1 nos critérios Aderência às Linhas Temáticas (de 0 para 4), Clareza e Qualidade da Solução (de 3 para 4), Viabilidade Técnica e Econômica (de 2 para 4; subsidiariamente, 3), Inovação e Criatividade da Solução (de 0 para 3; subsidiariamente, 2) e Escalabilidade da Solução (de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 100,67
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 198,00

Nota FINAL (Etapa IV): 107,67
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 205,00

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 07 — 19075-624587 — Mercado AMZ Digital (AM)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Clareza e Qualidade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4), Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliação 1, de 2 para 3), Inovação e Criatividade da Solução (nota 4 nas três avaliações; subsidiariamente, Avaliação 1, de 2 para 3), Escalabilidade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4) e Qualificação da Rede (três avaliações, de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 104,67
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 177,00

Nota FINAL (Etapa IV): 104,67
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 177,00

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 08 — 19075-624613 — GrowthGPS (RO) – parcela de mérito

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Aderência às Linhas Temáticas (Avaliação 1, de 1 para 4), Clareza e Qualidade da Solução (Avaliação 1, de 2 para 4; Avaliações 2 e 3, de 3 para 4), Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliações 1 e 2, de 3 para 4), Inovação e Criatividade da Solução (Avaliação 1, de 2 para 4; Avaliações 2 e 3, de 3 para 4), Estratégia de Adesão (Avaliação 2, de 3 para 4) e Qualificação da Rede (Avaliação 3, de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 98,33
Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 187,33

Nota FINAL (Etapa IV): 102,00
Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 191,00

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 09 — 19075-624971 — Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce (BA)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Inovação e Criatividade da Solução (Avaliação 1, de 2 para 4; subsidiariamente, 3), Escalabilidade da Solução (Avaliações 1 e 2, de 3 para 4) e Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliação 2, de 3 para 4).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 112,67

Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 199,34

Nota FINAL (Etapa IV): 112,67

Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 199,34

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 10 — 19075-625176 — WIN Marketplace – Quick Commerce Inteligente para o varejo local (DF)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas nos critérios Inovação e Criatividade da Solução (Avaliações 1 e 3, para 4), Clareza e Qualidade da Solução (Avaliação 1, de 3 para 4), Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliações 1 e 2, de 3 para 4), Qualificação da Rede (Avaliações 2 e 3, de 3 para 4) e Escalabilidade da Solução (Avaliações 1 e 2, de 3 para 4), com recomposição da pontuação e reclassificação.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 103,67

Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 181,34

Nota FINAL (Etapa IV): 105,00

Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 182,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 11 — 19075-625305 — FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (AP) – parcela de mérito

O proponente requer, em resumo, em caráter condicional à superação da inabilitação, a reavaliação das notas da Avaliação 1 nos critérios Aderência às Linhas Temáticas (de 2 para 4), Clareza e Qualidade da Solução (de 2 para 4), Inovação e Criatividade da Solução (de 1 para 3) e Escalabilidade da Solução (de 2 para 3). A habilitação foi decidida pela Comissão de Contratação (Capítulo III, alínea c).

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Preliminar (Etapa IV): 103,33

Nota Acumulada Preliminar (Etapa II + Etapa IV): 172,33

Nota FINAL (Etapa IV): 104,67

Nota Acumulada FINAL (Etapa II + Etapa IV): 173,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

VI – CONCLUSÃO

Respeitando a lisura do processo, considerando o disposto no Edital, na INA 07 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, e ainda com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, **decide a Comissão de Contratação**, quanto às matérias de sua competência (Capítulos III e IV):

CONHECER o Recurso 03 (Comercial 360 Inteligência Digital), não obstante sua interposição antes do termo inicial do prazo recursal, e julgar **PREJUDICADO**, por perda superveniente do objeto, o pedido de correção da seleção por duplicidade de UF (item 11.10), em razão da retificação promovida pelo Comunicado XXII;

NÃO PROVER o pedido subsidiário do Recurso 08 (GrowthGPS) de aplicação do item 11.10 com extensão da exceção do item 11.10.4.1, **INDEFERIR** o pedido de diligência (itens 17.5 e 17.7);

NÃO PROVER o Recurso 11 (FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia), mantendo-se a **inabilitação**, com fundamento nos itens 11.7.6, 11.7.7.2 e 11.9 do Edital e no item 9 do Anexo IV (regularidade fiscal municipal não demonstrada no prazo do certame e no prazo da diligência), ficando prejudicados os pedidos de reclassificação e seleção dele decorrentes;

INDEFERIR o pedido de contraditório prévio adicional formulado pela Rede Igarra Appé e**ACOLHER**, em substância, o pedido da Rede Mercado AMZ Digital, no sentido de que o item 11.10 seja reaplicado uma única vez, após as decisões da Banca de Avaliação; e

NÃO CONHECER, como pedido autônomo, as alegações de elegibilidade e habilitação formuladas pela Rede WIN Marketplace em contrarrazões ao Recurso 05, **determinando de ofício** a conferência da manutenção das condições de elegibilidade e habilitação da Rede AETHEREOS – Comércio Digital previamente à eventual convocação para a Etapa V.

Registram-se, a seguir, as decisões já proferidas pela **Banca de Avaliação** (Capítulo V), reproduzidas neste documento nos termos do Capítulo I, sem que a Comissão de Contratação se pronuncie sobre seu mérito. Quanto aos Recursos de Mérito, a Banca de Avaliação decidiu:

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas:

RECURSO 01 — 19075-624467 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo (RO);

RECURSO 02 — 19075-624500 — Rede Panificação 4.0 – Sindipan-RN – FIERN – Estoqui – PAX (RN);

RECURSO 04 — 19075-624520 — Comercio Local + Digital by Compras Do Meu Jeito (GO);

RECURSO 06 — 19075-624580 — Mible (SE);

RECURSO 08 — 19075-624613 — GrowthGPS (RO) – parcela de mérito;

RECURSO 10 — 19075-625176 — WIN Marketplace – Quick Commerce Inteligente para o varejo local (DF); e

RECURSO 11 — 19075-625305 — FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (AP) – parcela de mérito.

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas:

RECURSO 03 — 19075-624516 — Comercial 360 Inteligência Digital (RR) – parcela de mérito;

RECURSO 05 — 19075-624577 — AETHEREOS – Comércio Digital (MS);

RECURSO 07 — 19075-624587 — Mercado AMZ Digital (AM); e

RECURSO 09 — 19075-624971 — Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce (BA).

Situação consolidada dos recursos com matérias de ambos os colegiados, para evitar leitura isolada das indicações acima:

RECURSO 03 (Comercial 360 – RR): conhecido; pedido de correção da seleção PREJUDICADO (Comissão de Contratação); parcela de mérito NÃO PROVIDA (Banca de Avaliação). Resultado: sem alteração de notas.

RECURSO 08 (GrowthGPS – RO): pedido subsidiário de aplicação do item 11.10 NÃO PROVIDO e diligência INDEFERIDA (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação), com reavaliação de notas. Resultado: provimento parcial restrito às notas, sem alteração da seleção da Região Norte.

RECURSO 11 (FLORESTA ON – AP): habilitação NÃO PROVIDA, mantida a inabilitação (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação). Resultado: inabilitação mantida; o provimento parcial de mérito não produz efeito sobre a classificação ou a seleção.

Em decorrência, a Comissão de Contratação informa a nota final de cada proposta (Etapa II + Etapa IV, item 11.4.4), com a classificação final em ordem decrescente, com a aplicação **de forma definitiva** do item 11.10 (limite de 1 projeto por UF e máximo de 4, 2 e 2 projetos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente), sendo o **Resultado Definitivo da Etapa IV** conforme abaixo:

E-commerce.BR 2026												
#	**Nome da Proposta**	**Status**	**Região**	**UF**	**Nota Etapa II**	**Nota Etapa IV**				**Nota Final (II + IV)**	**Elegibilidade e Habilitação**	**Observação**
						Avaliador 1	**Avaliador 2**	**Avaliador 3**	**Total Etapa IV**			
1	**Mible**	**Selecionada**	**Nordeste**	**SE**	**97,33**	**96**	**111**	**116**	**107,67**	**205,00**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
2	**Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce**	**Selecionada**	**Nordeste**	**BA**	**86,67**	**110**	**110**	**118**	**112,67**	**199,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
3	**Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo**	**Selecionada**	**Norte**	**RO**	**94,67**	**79**	**105**	**108**	**97,33**	**192,00**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
4	Growth GPS	Classificada	Norte	RO	89	**95**	**106**	105	102,00	191,00	Habilitada	Limite de 1 selecionada por UF conforme item 11.10 do Edital
5	**VTRIA -E-commerce Inteligente**	**Selecionada**	**Centro-Oeste**	**GO**	**77**	**109**	**105**	**124**	**112,67**	**189,67**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
6	Panificação 4.0: IA Preditiva de Estoque	Classificada	Nordeste	RN	90,67	91	**103**	103	99,00	189,67	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Nordeste conforme item 11.10.2 do Edital
7	**Igarra Appé - Logística Inteligente e Rastreabilidade Multimodal**	**Selecionada**	**Norte**	**AM**	**80,67**	**106**	**94**	**117**	**105,67**	**186,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**

8	Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais	Classificada	Nordeste	AL	84,67	97	101	105	101,00	185,67	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Nordeste conforme item 11.10.2 do Edital
9	**WIN Marketplace - Quick Commerce Inteligente**	**Selecionada**	**Centro-Oeste**	**DF**	**77,67**	**101**	**105**	**109**	**105,00**	**182,67**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
10	Comercio Local + Digital	Classificada	Centro-Oeste	GO	81,67	85	**101**	109	98,33	180,00	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Centro-Oeste conforme item 11.10.3 do Edital
11	AETHEREOS - Comercio Digital	Classificada	Centro-Oeste	MS	76,33	96	107	107	103,33	179,66	Habilitada	Limite de 2 vagas para a região Centro-Oeste conforme item 11.10.3 do Edital
12	Mercado AMZ Digital	Classificada	Norte	AM	72,33	94	110	110	104,67	177,00	Habilitada	Limite de 1 selecionada por UF conforme item 11.10 do Edital
13	Floresta ON - Vitrine Digital da Bioeconomia	Inabilitada	Norte	AP	69	**84**	113	117	104,67	173,67	Inabilitada	Recurso de Habilitação Indeferido
14	**Empreendedora Digital - Açaí Valley**	**Selecionada**	**Norte**	**PA**	**72,67**	**107**	**103**	**92**	**100,67**	**173,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
15	**Comercial 360 Inteligência Digital**	**Selecionada**	**Norte**	**RR**	**68,67**	**64**	**74**	**89**	**75,67**	**144,34**	**Habilitada**	**Selecionada para a Etapa V**
16	Cerrado Digital	Inabilitada	Norte	TO	67	63	62	89	71,33	138,33	Inelegível	Inelegível por composição da rede. Não apresentou recurso.

VII – DOS ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente processo à Unidade Jurídica para parecer e, posteriormente, à autoridade competente para decisão final, nos termos do item 5.11 da INA 07, bem como do item 16.7 do Edital quanto às matérias de habilitação e seleção mantidas pela Comissão.

Comissão de Contratação

André Santa Rita Pereira
Presidente

Julia Maria Alves Magalhães
Membro

Lydiane Maria do Amaral
Membro

Brasília, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Lydiane Maria do Amaral**, **Analista de Produtividade e Inovação**, em 03/11/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Alves Magalhães**, **Assessor(a)**, em 03/11/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira**, **Gerente**, em 03/11/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190552** e o código CRC **747B048A**.

DESPACHO

Assunto: Decisão final da Autoridade Competente quanto aos recursos apresentados no âmbito da Etapa IV do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR.

1 . Tendo em vista os recursos e contrarrazões apresentados em relação ao resultado preliminar da Etapa IV do Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR, ante as manifestações e decisões da Comissão de Contratação e da Banca de Avaliação, ouvida ainda a Unidade Jurídica da ABDI, **DECIDO** por **RATIFICAR** a decisão dos colegiados no sentido de:

Quanto às matérias de competência da **Comissão de Contratação**:

CONHECER o Recurso 03 (Comercial 360 Inteligência Digital), não obstante sua interposição antes do termo inicial do prazo recursal, e julgar **PREJUDICADO**, por perda superveniente do objeto, o pedido de correção da seleção por duplicidade de UF (item 11.10), em razão da retificação promovida pelo Comunicado XXII;

NÃO PROVER o pedido subsidiário do Recurso 08 (GrowthGPS) de aplicação do item 11.10 com extensão da exceção do item 11.10.4.1, **INDEFERIR** o pedido de diligência (itens 17.5 e 17.7);

NÃO PROVER o Recurso 11 (FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia), mantendo-se a **inabilitação**, com fundamento nos itens 11.7.6, 11.7.7.2 e 11.9 do Edital e no item 9 do Anexo IV (regularidade fiscal municipal não demonstrada no prazo do certame e no prazo da diligência), ficando prejudicados os pedidos de reclassificação e seleção dele decorrentes;

INDEFERIR o pedido de contraditório prévio adicional formulado pela Rede Igarra Appé e **ACOLHER**, em substância, o pedido da Rede Mercado AMZ Digital, no sentido de que o item 11.10 seja reaplicado uma única vez, após as decisões da Banca de Avaliação; e

NÃO CONHECER, como pedido autônomo, as alegações de elegibilidade e habilitação formuladas pela Rede WIN Marketplace em contrarrazões ao Recurso 05, **determinando de ofício** a conferência da manutenção das condições de elegibilidade e habilitação da Rede AETHEREOS – Comércio Digital previamente à eventual convocação para a Etapa V.

Quanto às matérias de competência da **Banca de Avaliação** (Recursos de Mérito):

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas:

RECURSO 01 — 19075-624467 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo (RO);

RECURSO 02 — 19075-624500 — Rede Panificação 4.0 – Sindipan-RN – FIERN – Estoqui – PAX (RN);

RECURSO 04 — 19075-624520 — Comercio Local + Digital by Compras Do Meu Jeito (GO);

RECURSO 06 — 19075-624580 — Mible (SE);

RECURSO 08 — 19075-624613 — GrowthGPS (RO) – parcela de mérito;

RECURSO 10 — 19075-625176 — WIN Marketplace – Quick Commerce Inteligente para o varejo local (DF); e

RECURSO 11 — 19075-625305 — FLORESTA ON – Vitrine Digital da Bioeconomia (AP) – parcela de mérito.

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas:

RECURSO 03 — 19075-624516 — Comercial 360 Inteligência Digital (RR) – parcela de mérito;

RECURSO 05 — 19075-624577 — AETHEREOS – Comércio Digital (MS);

RECURSO 07 — 19075-624587 — Mercado AMZ Digital (AM); e

RECURSO 09 — 19075-624971 — Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce (BA).

Situação consolidada dos recursos com matérias de ambos os colegiados, para evitar leitura isolada das indicações acima:

RECURSO 03 (Comercial 360 – RR): conhecido; pedido de correção da seleção PREJUDICADO (Comissão de Contratação); parcela de mérito NÃO PROVIDA (Banca de Avaliação). Resultado: sem alteração de notas.

RECURSO 08 (GrowthGPS – RO): pedido subsidiário de aplicação do item 11.10 NÃO PROVIDO e diligência INDEFERIDA (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação), com reavaliação de notas. Resultado: provimento parcial restrito às notas, sem alteração da seleção da Região Norte.

RECURSO 11 (FLORESTA ON – AP): habilitação NÃO PROVIDA, mantida a inabilitação (Comissão de Contratação); parcela de mérito PROVIDA PARCIALMENTE (Banca de Avaliação). Resultado: inabilitação mantida; o provimento parcial de mérito não produz efeito sobre a classificação ou a seleção.

2 . Proceda-se à publicação do resultado definitivo da Etapa IV e convocação das proponentes selecionadas à Etapa V conforme definições do Edital.

Atenciosamente,

Michelle Heyde Travassos de Castro

Superintendente Executiva Substituta

Brasília, 04 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Heyde Travassos de Castro**, **Superintendente-Executivo, Substituto(a)**, em 05/11/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190773** e o código CRC **9B426120**.

Referência: Processo nº 025.0000606/2026-41 SEI nº 0190773